

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 21 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 174

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 923/2018, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a art. 8º, da Lei Nº 1.660 de 29 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art.1.º Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 1.410.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos e Dez Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2.º Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 21 de setembro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE	ESFERA	REMANEJO	VALOR
21/09/2018	05	12.361.0530.0052.2013	3390390000	01018	Fiscal	Remanejo	300,000.00
21/09/2018	05	12.361.0530.0052.2013	3390390000	01018	Fiscal	Remanejo	500,000.00
21/09/2018	05	12.365.0530.0054.2072	3390390000	01018	Fiscal	Remanejo	100,000.00
21/09/2018	05	12.365.0530.0054.2072	3390390000	01018	Fiscal	Remanejo	30,000.00
21/09/2018	05	12.365.0530.0054.2072	3390390000	01018	Fiscal	Remanejo	50,000.00
21/09/2018	05	12.365.0530.0054.2072	3390390000	01018	Fiscal	Remanejo	100,000.00
21/09/2018	06	12.362.0612.0613.0662	3390390000	01015	Fiscal	Remanejo	100,000.00
21/09/2018	06	12.362.0612.0613.0662	3390390000	01015	Fiscal	Remanejo	50,000.00
21/09/2018	06	12.362.0612.0613.0662	3390390000	01015	Fiscal	Remanejo	50,000.00
21/09/2018	06	12.362.0612.0613.0662	3390390000	01015	Fiscal	Remanejo	100,000.00
21/09/2018	25	27.812.2523.0132.2121	3390390000	01000	Fiscal	Remanejo	10,000.00
21/09/2018	30	10.122.3030.0030.2024	3190119900	01000	Seguridade	Remanejo	20,000.00
TOTAL							1,410,000.00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 21 de setembro de 2018.

197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE	ESFERA	REMANEJO	VALOR
21/09/2018	05	12.361.0530.0052.2013	3190040000	01018	Fiscal	Remanejo	500,000.00
21/09/2018	05	12.365.0530.0053.0053	3190110000	01018	Fiscal	Remanejo	300,000.00
21/09/2018	05	12.365.0530.0054.2072	3190040000	01018	Fiscal	Remanejo	30,000.00
21/09/2018	05	12.365.0530.0054.2072	3190110000	01018	Fiscal	Remanejo	100,000.00
21/09/2018	05	12.365.0530.0054.2072	3190340000	01018	Fiscal	Remanejo	50,000.00
21/09/2018	05	12.365.0530.0054.2072	4490520000	01018	Fiscal	Remanejo	100,000.00
21/09/2018	06	12.366.0613.0013.2021	3190110000	01000	Fiscal	Remanejo	100,000.00
21/09/2018	06	12.366.0613.0013.2021	3190110000	01000	Fiscal	Remanejo	100,000.00
21/09/2018	06	12.366.0613.0013.2021	3390360000	01022	Fiscal	Remanejo	50,000.00
21/09/2018	06	12.366.0613.0013.2021	3390360000	01022	Fiscal	Remanejo	50,000.00
21/09/2018	25	04.122.2528.0156.0156	3190340000	01000	Fiscal	Remanejo	10,000.00
21/09/2018	30	10.122.3030.0030.2024	3190110000	01000	Seguridade	Remanejo	20,000.00
TOTAL							1,410,000.00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 21 de setembro de 2018.

197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.697, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Especial para inserir detalhamento orçamentário que abaixo especifica ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, usando das atribuições conferidas pelo art. 69, § 1º da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que não consta na Lei Municipal n.º 1.660, de 29 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária, o Programa/Atividade 1027 – Construção, Restauração Paisagística e Praças e Logradouros Públicos na Unidade Orçamentária: 70 – Fundo Municipal do Meio Ambiente, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1.º - Esta Lei com fundamento no art. 41, inciso II da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício financeiro CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL visando acrescentar o Programa/Atividade e os elementos de despesas abaixo detalhados, no Fundo Municipal de Meio Ambiente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

70	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUB-FUNÇÃO	541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA	7071 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE
SUBPROGRAMA	0070 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE
PROGRAMA	1067 – CONST., REST. PAISAGÍSTICA E PRAÇAS E LOGRAD. PÚBLICOS
4.000000000	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.0000000	INVESTIMENTOS
4.4.90.00000	APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.39.00	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA – R\$ 700.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES – R\$ 1.100.000,00
FONTE	01000
TOT. CRÉDITOS	R\$ 1.800.000,00 (HUM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS)

Art. 2.º - Constitui fonte de recursos para cobertura dos créditos adicionais especiais listado no artigo anterior, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, a anulação parcial das dotações orçamentárias que especifica, no valor correspondente a R\$ 1.800.000,00 (Hum Milhão e Oitocentos Mil Reais).

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
FUNÇÃO	15 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO	451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	1049 – INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
SUBPROGRAMA	0268 – INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
PROGRAMA	1027 – CONST., REST. PAISAGÍSTICA E PRAÇAS E LOGRAD. PÚBLICOS
4.000000000	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.0000000	INVESTIMENTOS
4.4.90.00000	APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES – R\$ 1.800.000,00
FONTE	01000

Art. 3.º - Acrescente-se o detalhamento orçamentário exarado no art. 1.º nas Leis Municipais que instituem o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de setembro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.698, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

Denomina a nomenclatura da Praça localizada na Comunidade Poço de Pedra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Praça localizada ao lado do Telecentro, comunidade Poço de Pedra, como “Praça Francisco Xavier da Silva” (Chico Vicente).

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de setembro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1490/2018, de 20 de setembro de 2018.

Exonera Assessora Jurídica, a pedido.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e da Lei Municipal nº 1.381/2013, que reorganiza a administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, Vanessa Karem Bandeira de Lima, do cargo de Assessora Jurídica do Instituto Municipal de Previdência de São Gonçalo do Amarante – IPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, a 17 de setembro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 843/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): VINICIUS FARIAS VIANA, Matrícula: 12565, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 844/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ZENAIDE LEITE DE PAULA, Matrícula: 7650, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 845/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MICLEIDE LIMA SIQUEIRA, Matrícula: 5702, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 846/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): DENISE MARIA BATISTA P. SANTOS, Matrícula: 9352, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 847/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ADRIANO BARBOSA DE SOUZA, Matrícula: 9694, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 848/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): KEYLA ANGELA DA CRUZ, Matrícula: 12444, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 849/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ROSELMA SANTOS DE LIMA, Matrícula: 9655, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 850/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MADSON ALEX DE SOUZA ASSIS, Matrícula: 11581, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 851/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): FERNANDO MELO DA SILVA, Matrícula: 11595, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 852/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ALISSON GARDENIO AUGUSTO SANTIAGO, Matrícula: 11547, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 853/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ALLAN MAGNUS CARVALHO MORENO, Matrícula: 19808, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 854/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ISAAC REINALDO CAVALCANTI, Matrícula: 12455, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 855/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JAILTON BARBOSA DE OLIVEIRA, Matrícula: 19660, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 856/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ANDERSON BARBOSA DA SILVA, Matrícula: 10782, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 857/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): RANIELE NASCIMENTO DE LIMA, Matrícula: 11122, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 858/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): FRANCISCO JOSÉ PEREIRA CUNHA, Matrícula: 5270, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 859/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar iniciado pela Portaria de nº 438/18, de 04 de Junho de 2018, relativamente a(o) servidor(a): EDSON PINTO DOS SANTOS, Matrícula: 9893, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 860/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA MARLUCE DE PAULA ARAÚJO, Matrícula: 6760, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 861/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): HÉLIO TEIXEIRA MARANHÃO JÚNIOR, Matrícula: 5160, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 862/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): LUCIANO RODRIGUES DE ANDRADE, Matrícula: 5395, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 863/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA DA CONCEIÇÃO SANTIAGO DA PAZ, Matrícula: 20195, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 864/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LEITE, Matrícula: 9806, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 865/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DA SILVA, Matrícula: 9256, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 866/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): OLSA AIDE DE MESQUITA LEAL, Matrícula: 5416, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 867/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar iniciado pela Portaria de nº 442/18, de 04 de Junho de 2018, relativamente a(o) servidor(a): JUAREZ THEMISTOCLES XAVIER DE ARAÚJO, Matrícula: 5530, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 868/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): AURIBERTO NIAS DE ARAÚJO, Matrícula: 9685, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 869/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA DE FÁTIMA CANINDÉ SILVA DA FONSECA, Matrícula: 9244, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 870/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ADELSON MARTINS, Matrícula: 298, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 871/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): PAULO ROBERTO DA SILVA SOUZA, Matrícula: 5840, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 872/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA AUXILIADORA SOUZA DA SILVA, Matrícula: 9097, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 873/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOÃO BATISTA DE MELO, Matrícula: 5740, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 874/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ERNANDES DA SILVA BRAGA, Matrícula: 9686, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 875/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): FERNANDO ANTONIO COSTA WANDERLEY, Matrícula: 9689, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 876/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOSENILDO XAVIER DE PAIVA, Matrícula: 5887, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 877/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA ROSILANDY FEITOSA, Matrícula: 9911, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 878/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): LUIZA MARIA LEANDRO SILVA, Matrícula: 6085, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 879/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DANTAS, Matrícula: 19981, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 880/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): IEDA PINHEIRO CORTEZ, Matrícula: 12106, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 881/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ANTONIO ANECILDO MENDES XIMBINHO, Matrícula: 9747, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 882/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOÃO MARIA MACENA, Matrícula: 5092, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 883/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): LAURIANA MARTINS DOS SANTOS, Matrícula: 5622, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 884/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): EMANOEL WILSON SIQUEIRA, Matrícula: 9464, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 885/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOÃO MARIA SIMPLICIO FERREIRA, Matrícula: 11210, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 886/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): CLAUDETE FERREIRA DA SILVA, Matrícula: 11438, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 887/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ANA CATARINA ZACARIAS DE SOUZA FEITOSA, Matrícula: 9794, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 888/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ALDAIR MIRANDA DA SILVA, Matrícula: 7817, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Análise das Propostas

PREGÃO No : PP0902018

PROCESSO No : 1808240015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS PARA EDUCAÇÃO.

PRÊAMBULO

No dia 17 (dezessete) de setembro de 2018, às 14:00 horas, reuniram-se na sala de reunião do prédio da PREFEITURA SÃO GONÇALO DO AMARANTE, sito a RUA ALEXANDRE CAVALCANTE, 3111 - CENTRO, a Pregoeira substituta ANA CECILIA SILVA DE CARVALHO, e a equipe de apoio, designados pela portaria 1484/2018, para análise das propostas do Pregão em epígrafe. Dando prosseguimento, quanto à análise da apresentação das propostas, foram verificadas todas as condições e estabelecidas em edital, estando todas as licitantes classificadas para a etapa de lances. As empresas classificadas são: WALBER CESAR MELO DA ROCHA – ME; EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA; LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES; COMERCIO DE MOVEIS, ELET. E INFOR. MALHEIRO LTDA; ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME. No entanto, registra-se que a licitante LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES, NÃO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES QUE SE PEDE NOS ITENS 04 E 05, conforme segue: Item 4 – Não atende em relação à capacidade mínima, quando no edital pede capacidade mínima 500 litros, a licitante oferta em sua proposta 477 litros; Item 5 – Não atende em relação à capacidade mínima, quando no edital pede capacidade mínima 30 litros, a licitante oferta em sua proposta 25 litros. O relatório comparativo das Propostas encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://saogoncalo.m.gov.br/siteantigo/licitacoes.php?s=pregao-presencial>, na aba do edital correspondente. As empresas classificadas para a fase de lances, ficam convocadas a participarem da sessão, marcada para o próximo dia 09 de outubro de 2018, às 09horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio.

ASSINAM:

ANA CECILIA SILVA DE CARVALHO

Pregoeira Substituta

MARIA DILMA DE MEDEIROS

Membro

ATO DE CONVOCAÇÃO

Tendo em vista o julgamento e denegação dos recursos apresentados pelas empresas RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME e LÍDER CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP, publicado no Jornal Oficial de 20 de setembro de 2018, o Presidente da Comissão de Licitação nomeado por meio da Portaria n.º 1.177, de 13 de abril de 2018, resolve convocar os representantes das empresas CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONECT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PLANO A SERVIÇOS EIRELI, S&L EMPREENDIMENTOS EIRELI e TEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI, para a sessão de abertura dos envelopes com as propostas de preços da Concorrência 001/2018, a ser realizada na próxima segunda feira, dia 24/09, às 14:00 horas na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, localizada à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN. São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de setembro de 2018.

JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES
 Presidente/CPL/PMSGAR/N

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
Análise das Propostas
PREGÃO Nº: PP0762018
PROCESSO Nº : 1808030021

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, veículos e equipamentos construção civil de uso contínuo com operador, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, de São Gonçalo do Amarante/RN.

PREÂMBULO

No dia 19 de setembro de 2018, às 14 horas, reuniu-se na sala de reunião do prédio da PREFEITURA SÃO GONÇALO DO AMARANTE, sito a RUA ALEXANDRE CAVALCANTE, 3111 - CENTRO, o Pregoeiro Substituto Genilson Medeiros Maia, e a equipe de apoio, designados pela portaria 1484/2018, para a Sessão Pública do Pregão, para análise das propostas. Conforme ata da sessão anterior, em data 13 de setembro de 2018, quando compareceram as seguintes empresas: PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI; PINHEIRO & ROCHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; A F NASCIMENTO - ME; CONSTRUTORA RIO GRANDE - EIRELI; TECNAL - TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA; JAM SERIDÓ EIRELI; RENT A CAR LOCADORA LTDA EPP; MEDEIROS ELETRIFICAÇÕES LTDA ME; TAC - TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI; ROSELY IZABELITA DA COSTA ALVES EIRELI -ME; M&D COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI- EPP; COLONIAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. O Pregoeiro, comunicou aos licitantes presentes que a sessão seria suspensa para análise das propostas: "Aberta à sessão, o Pregoeiro, comunicou aos licitantes que caso tivessem documentos a ser autenticados, que o repasse a comissão para serem autenticados. Em seguida foi dado início a sessão, o Pregoeiro comunicou aos presentes que sessão de hoje apenas seriam credenciados e abertos os envelopes de propostas, e após a sessão seria suspensa para análise dos itens ofertados, por se tratar itens específicos da Secretaria de Infraestrutura, o que compete uma análise mais técnica."... "E conforme mencionado no início da sessão, a fase de lances fica suspensa, para análise das propostas e uma nova data quando marcada, deverá ser publicada em imprensa oficial.". Dando prosseguimento, quanto à análise da apresentação das propostas, foram verificadas todas as condições e estabelecidas em edital, estando todas as licitantes classificadas para a etapa de lances. O relatório comparativo das Propostas encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://saogoncalo.rn.gov.br/siteantigo/licitacoes.php?s=pregao-presencial>, na aba do edital correspondente. As empresas classificadas para a fase de lances, ficam convocadas a participarem da sessão, marcada para o próximo dia 01 de outubro de 2018, às 09 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio.

ASSINAM:

Genilson Medeiros Maia
 Pregoeiro Substituto
 Valdemir Casusa Barbosa
 Membro
 Ana Cecilia Silva de Carvalho
 Membro Suplente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 176/2017

Contratante: Município De São Gonçalo Do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, CNPJ sob Nº, 60.975.737/0001-51, mantedora do departamento SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE, CNPJ Nº 60975737/0065-16 - Da alteração da cláusula Segunda: O presente instrumento tem como objeto alterar o parágrafo segundo da Cláusula Sétima do Contrato de nº 176/2017, firmado com SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO/HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE. CLÁUSULA SEGUNDA: DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR: A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente, desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, incluindo todos os atendimentos e procedimentos necessários, disponíveis no hospital, para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento do paciente, no âmbito hospitalar. - Segundo - A contratante repassará mensalmente no período de Setembro a Dezembro de 2018, valor correspondente aos serviços prestados, mediante a comprovação dos serviços executados, destinados exclusivamente as cirurgias eletivas, podendo repassar, no máximo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, a serem pagos com recursos do Bloco da Média e Alta Complexidade - MAC (fonte 1065) e Orçamento Geral do Município - OGM (fonte 1000). Da Ratificação: São mantidas as demais Cláusulas do Contrato nº 176/2017, desde que não contrariadas pelo presente Termo. Data da Assinatura: 03 de setembro 2018.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de setembro de 2017.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Jalmir Simões Da Costa
 p/ Contratante

João Batista Gomes De Lima
 Representante Legal
 p/ Contratada

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO/PMSGAR/RN n.º 1807050016/2018

INTERESSADO: Secretaria Mun. De Infraestrutura - S.G.A

ASSUNTO: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis na edificação de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional. Convênio 049/2018 SIN-RN.

(Ata continuação - julgamento Cc. 002/2018 - 1/4)

ERRATA:

Na publicação do dia 20/09/2018, pagina 2, publicação da ATA DE CONTINUAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA REALIZADA EM 09/08/2018, PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS EMPRESAS LISTADAS NA SÚMULA DA SESSÃO INICIAL. Sobre a empresa Ação Construções E Terraplenagem Eireli, ONDE SE LÊ: "a empresa apresentou Acervo Técnico através das Certidões WEB 1324497/2018 - ART N.º RN20170146046, constando nesta, na pagina nº 2/2, item 2.2 (pavimentação), código 72799, não atende a alínea "c.1" do Item 4.1 do subitem IV da seção 04 do Edital que rege este Certame. - Dessarte, a Empresa Ação Construções E Terraplenagem Eireli, foi considerada Inabilitada à fase seguinte deste procedimento licitatório. - LEIA-SE: "atendeu a alínea "c.1" do Item 4.1 do subitem IV da seção 04 do Edital que rege este Certame. - Dessarte, a Empresa Ação Construções E Terraplenagem Eireli, foi considerada Habilitada à fase seguinte deste procedimento licitatório.

JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES
 Presidente - Pregoeiro-CPL/SGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO/PMSGAR/RN n.º 1808070048/2018

INTERESSADO: Secretaria Mun. De Infraestrutura-S.G.A

ASSUNTO: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis na edificação de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional - OGM.

(Ata continuação julgamento Cc. 003/2018 - 1/3)

ATA DE CONTINUAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA REALIZADA EM 17/09/2018, PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS EMPRESAS LISTADAS NA SÚMULA DA SESSÃO INICIAL.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, às 14h30min. No edifício sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sito à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se, em sessão pública, JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES, FLÁVIA JANINE VIEIRA FERNANDES e LENIRA NASCIMENTO VIEIRA, abaixo subscritos, respectivamente, presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeados por intermédio da Portaria n.º 1.177, de 13 de abril de 2018, a fim de analisarem a documentação apresentada pelas empresas relacionadas na Ata da Sessão Pública realizada em 09/08/2018, no seguinte teor:

a) AD EMPREENDIMENTOS & CONST. EIRELI - CNPJ: 23.466.869/0001-21

1. Habilitação Jurídica - atendeu todas as exigências.
2. Qualificação econômico-financeira: atendeu todas as exigências.
3. Regularidade fiscal: atendeu todas as exigências.
4. Qualificação técnica: a qualificação técnico-operacional pretensamente demonstrada através da Certidão de Registro Pessoa Jurídica junto ao CREA sob o n.º 1335928/2018, acompanhada do Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo senhor Antonio José da Costa - Pessoa Física CPF: 637.788.894-15; RG nº 1.145.605 ITEP/RN - ART nº RN20180190391 - a empresa supramencionada, não atende as exigências do art. 30 § 1º da Lei Federal 8.666/93, portanto, inválida. O acervo com registro relativo à ART nº A00002570, somente serve para comprovar a capacidade técnico-profissional do engenheiro civil o Sr. Ricardo Diego Lopes de Medeiros, pois a empresa responsável pela execução da obra é a A J da Costa Construções LTDA, diferente da concorrente em questão. A mesma situação se aplica a ART nº A00001470, cuja empresa indicada na Certidão WEB-14528/2008 com data de emissão de 07/04/2018, é a A J da Costa Construções LTDA. Outrossim, do quantitativo exigido na Seção IV item 4.1 alínea "c.2", não atendeu o percentual exigido no edital que rege esse Certame.
5. Outras exigências - atendeu sem dificuldades.

Dessarte, a Empresa AD Empreendimentos & Const. Eireli, foi considerada inabilitada à fase seguinte deste procedimento licitatório.

b) CONSTRUTORA ASSÚ E EMPREEND. LTDA, CNPJ 07.126.573/0001-05

1. Habilitação Jurídica - atendeu todas as exigências;
2. Qualificação econômico-financeira - atendeu as exigências editalícias para este item;
3. Regularidade fiscal - atendeu todas as exigências;
4. Qualificação técnica - atende as exigências editalícias à medida que comprova com documentação junto ao CREA acervo do profissional Adão da Costa Dantas, CREA 210108137-7, junto ao Contrato de Trabalho e, inclusive, a ART de Cargo-Função junto ao órgão classista, na condição de profissional da empresa, na Certidão de Registro e

Quitação Pessoa Jurídica junto ao CREA n.º 1333712/2018. A empresa também comprovou capacidade técnico-operacional através da apresentação de vários Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas Prefeituras de Ipanguaçu e de Assu, todos devidamente registrados junto ao CREA.

5. Outras exigências – atendeu as exigências para este item.

Pelo exposto, a Empresa Construtora Assú E Empreend. Ltda foi considerada habilitada à fase seguinte deste procedimento licitatório.

c) MHC CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI – EPP, CNPJ 01.446.486/0001-59

1. Habilitação Jurídica – atendeu as exigências editalícias para este item.

2. Qualificação econômico-financeira – atendeu as exigências editalícias para este item.

3. Regularidade fiscal – atendeu todas as exigências.

4. Qualificação técnica – a comprovação técnico-operacional se verifica através da CAT n.º 1317288/2018 e ART n.º RN20170131039, bem como ART OBRA e SERVIÇO n.º RN20170132021, atestados fornecidos pela empresa APISA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 20.684.910/0001-48. A comprovação técnico-profissional da engenheira Margarete Leonarda de Medeiros é comprovada através dos mesmos acervos registrados junto ao CREA, bem como por meio da ART Cargo-Função n.º RN 2070125551. A empresa também comprovou o vínculo empregatício da engenheira, que por sua vez também é única sócia, comprova também, contrato empregatício da senhora Ana Helena Thê Bonifácio, engenheira civil, conforme ART Cargo-Função n.º RN20170140940 e a senhora Ana Elisabeth Thê Bonifácio Freire, engenheira civil, de acordo com ART Cargo-Função n.º RN20180219000, ambas integram o quadro técnico da empresa, conforme juntada do contrato de prestação de serviços e da inserção de seus nomes na condição de profissionais da empresa.

5. Outras exigências – atendeu sem dificuldades.

Desta forma, a Empresa MHC Construção E Locação EIRELLI – EPP foi considerada habilitada à fase seguinte deste procedimento licitatório.

d) VIVA ENGENHARIA e SERVIÇO LTDA, CNPJ 30.637.302/0001-36.

1. Habilitação Jurídica – atendeu todas as exigências para este item.

2. Qualificação econômico-financeira – não atendeu todas as exigências para este item.

3. Regularidade fiscal – atendeu todas as exigências deste item.

4. Qualificação técnica – a qualificação técnico-operacional pretensamente demonstrada através da apresentação da Certidão de Registro Pessoa Jurídica no CREA n.º 1334630/2018. Não pode prosperar uma vez quando tem o amparo ou resguardo do CREA, visto que a data do instrumento contratual da empresa junto a sua contratante - Percal Engenharia e Serviço de Manutenção EIRELI, CNPJ 24.701.173/0001-40 é 11/06/2018, portanto, anterior ao seu registro, como pessoa jurídica, conforme CAT n.º 1335259/2018 apensada, junto do Conselho Regional em 13/08/2018. Salienta-se ainda, que a ART n.º RN20180212543, de execução, conforme anexo, página 3/5, diverge sua numeração da que está registrada, sendo esta a de n.º RN20180216760, na CAT de n.º 1335259/2018.

5. Outras exigências – atendeu todas as exigências para este item.

Dessarte, a Empresa Viva Engenharia E Serviço Ltda, foi considerada inabilitada à fase seguinte deste procedimento licitatório.

Concluída a análise de toda a documentação apresentada pelas empresas acima elencadas, a Comissão encaminha esta Ata com o registro de inteiro teor das constatações apuradas para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e abre prazo de cinco dias úteis a partir da data da publicação desta, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei.

Federal n.º 8.666/93, para a apresentação de recursos por quem se achar prejudicado e/ou dificultado ante o julgamento feito por esta Comissão Permanente de Licitação.

Nada mais havendo a acrescentar, nem mesmo a assuntar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada por todos os membros da Comissão e por quem mais desejar o fazer. S

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de setembro de 2018.

JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES
Presidente

FLÁVIA JANINE VIEIRA FERNANDES
Membro pregoeira substituta

LENIRA NASCIMENTO VIEIRA
Membro Equipe de Apoio – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1808100022.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2018.

OBJETO: É o registro de preços para possível locação de motocicletas novas, a fim de servir à Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação.

PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO N.º 01/2018.

1. DA IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n.º 080/2018, encaminhado pela empresa NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA, CNPJ 03.072.637/0001-81, sediada em Natal/RN, solicitando a modificação dos itens

3.1, 3.3 e 3.7 do Termo de Referência, alegando que estes dispositivos prejudicam a competição no certame, uma vez que eles impõem obrigações à Contratada sem nexo de causalidade entre um possível dano causado por uso indevido do bem e a conduta da empresa responsável pela locação.

Implicitamente, a Impugnante requer que a Contratante assumira a franquia pelo seguro do bem locado.

2. DA APRECIÇÃO

I - PRELIMINARMENTE

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A legislação pátria regulamentada pelo Decreto Federal n.º 3.555, de 2000, mais especificamente no seu art. 12 prevê que: "Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão". Sendo assim, considerando que a apresentação da peça impugnatória foi realizada perante à Comissão de Licitação na quinta-feira, dia 20/09, e o procedimento está marcado para o dia 27/09, há, portanto, tempo suficiente para se considerar a sua admissibilidade.

II – DO MÉRITO

Prima facie, é importante ressaltar que o Estado dispõe de prevalência para definir os termos das futuras avenças a estabelecer com a iniciativa privada. Isso se dá em decorrência do princípio estabelecido pelos preceitos de direito público inserto no bojo do art. 54 da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo qual os contratos administrativos são caracterizados pela existência de prerrogativas especiais para a Administração; são as ditas cláusulas exorbitantes, que são indispensáveis para assegurar a posição de supremacia do Poder Público.

Destarte, o argumento de que o edital traz alguns dispositivos que prejudicam a competição, afrontando o art. 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, precisa ser considerado com atenção, uma vez que, conforme entendimento alhures apresentado, trata-se de situação especial que visa salvaguardar a Administração Pública de interesses particulares.

Os dispositivos apontados pela Impugnante como prejudiciais à competição, que se encontram acima expressos, na verdade não impõe barreira à participação, eles apenas resguardam a Administração de possíveis prejuízos resultantes da manutenção de contratos com quantitativos desnecessários, de um lado, e do outro, dada a avassaladora onda de violência presente na sociedade contemporânea, de responsabilizar-se pela guarda de bens privados, seja pelo pagamento de franquia de seguro ou pela reposição de bens subtraídos pelo crime.

É preciso frisar que o valor médio estabelecido no adendo I do Termo de Referência de R\$ 1.287,50 (hum mil, duzentos e oitenta e sete reais, cinquenta centavos) para a locação pelo período de trinta dias de uma motocicleta, é suficiente para cobrir os custos decorrentes do pagamento de franquia pela possível contratada. Não assiste, portanto, no entendimento do Município, razão a Impugnante de reclamar ausência de pagamento de franquia para seguro de seus bens, caso venha se sagrar vencedora do certame.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, resolve-se INDEFERIR A IMPUGNAÇÃO, mantendo-se incólume o edital e seus anexos.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de setembro de 2018.

ANA CECÍLIA SILVA DE CARVALHO
Pregoeira Oficial

EXECUTIVO/EDUCAÇÃO

EDITAL N.º 001/2018-SME/SGA/RN

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA COMPOR O QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ATENDENDO À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

De acordo com Lei Orgânica Municipal no seu art. 51, IX, que prevê a possibilidade de contratação a título precário, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, faz saber que a realizará Processo Seletivo Temporário, com regras que assegure isonomia para todos os possíveis candidatos, com a devida qualificação desejada, atendendo, assim, à necessidade de excepcional interesse público.

Dessa forma, torna público a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO destinado a selecionar candidatos para os cargos/especialidades relacionados no Anexo I deste Edital, ressaltando que este certame público está em pleno acordo com a Lei Municipal n.º 803, de 02 de abril de 1997, assim como com a Lei Federal n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado que será regido por este Edital, por seus Anexos e eventuais retificações, visa ao preenchimento de vagas para 110 (cento e dez) cargos de professor e supervisor escolar, sendo 45 (quarenta e cinco) vagas para Professor Polivalente, 10 (dez) vagas para Professor de Língua portuguesa, 07 (sete) vagas para Professor de Língua inglesa, 10 (dez) vagas para Professor de Matemática, 7 (sete) vagas para Professor de Ciências, 7 (sete) vagas para Professor de História, 7 (sete) vagas para Professor de Geografia, 7 (sete) vagas para Professor de Educação Física e 10 (dez) vagas para Supervisor Escolar, conforme detalhamento constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Este Processo Seletivo Simplificado será executado pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN.

1.3. O prazo de validade deste Concurso Público será de 2 (dois) anos contados a partir da data de publicação da homologação do Resultado Final no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), podendo ser prorrogado uma única vez, por mais 2 (dois) anos.

1.4. A contratação temporária será regida pela Lei Municipal nº. 803, de 02 de abril de 1999, a qual prevê a possibilidade de contratação a título precário, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

1.5. Todas as publicações oficiais serão feitas divulgadas no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), e/ou no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br).

1.6. O candidato poderá obter o Edital deste Processo Seletivo por meio de download no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), e/ou através do sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br).

2. A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O Processo Seletivo Simplificado será organizado e executado pelo NUPPS – Núcleo Permanente de Processos Seletivos da FUNCERN, podendo ser acompanhado por uma Comissão de Contratação de Pessoal designada pela Secretaria de Educação do Município ou um Funcionário para fiscalização dos trabalhos, que também dirimirá os casos omissos porventura existentes, cabendo a fundação contratada, FUNCERN, a criação dos instrumentos técnicos necessários à inscrição, seleção e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.

2.2. Competirá à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE a homologação do resultado do Processo Seletivo à vista do relatório apresentado pela FUNCERN, dentro de 03 (três) dias contados da publicação do Resultado Final.

3. DOS CARGOS, VAGAS, JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIOS

3.1. Os cargos públicos, objeto do presente certame para contratação temporária, são os constantes dos Anexos I, deste Edital, que indicam o número de vagas, carga horária de cada cargo, remunerações e competências/atribuições.

3.2. A jornada de trabalho para todos os cargos será de até 30 (TRINTA) horas semanais, considerando que 1/3 (um terço) desta jornada de trabalho será destinado para planejamento e 2/3 (dois terços) destinados à docência em sala de aula, em conformidade com o §4º do artigo 2º da Lei Federal nº. 11.738/2008.

4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Das vagas destinadas a cada cargo, 5% (cinco por cento) serão providas na forma do artigo 37, inciso VII, da Constituição Federal; Lei Estadual nº. 7.943, de 05 de junho de 2001; Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989; e o art. 12 da Lei Complementar Estadual nº. 122, de 30 de junho de 1994, e Lei Federal nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

4.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse a 20% das vagas oferecidas, nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

4.2.1. O candidato que se declarar com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº. 3.298/99, e suas alterações posteriores, participará do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

4.3. A cota de vagas reservadas aos candidatos com deficiência está contida no Quadro 3 do Anexo I deste Edital.

4.4. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;

b) O candidato que não se declarar como candidato com deficiência no ato de inscrição não poderá concorrer a tais vagas, não sendo, portanto, considerado pessoa com deficiência e figurando assim na concorrência ampla.

4.5. Se aprovado, o candidato será convocado para submissão à perícia por Junta Médica Oficial, a qual emanará decisão terminativa acerca da sua qualificação como portador de deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições. A classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, sendo necessário o parecer da junta médica de que as atribuições do cargo ao qual concorre sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

4.6. As vagas definidas no subitem 4.1 que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

4.7. O candidato que se declarar pessoa com deficiência, se classificado, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo de sua opção.

4.8. Não havendo número suficiente de candidatos, com deficiência, aprovados, as vagas serão preenchidas por candidatos sem deficiências, observando a ordem de classificação final.

5. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O candidato aprovado e classificado neste Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital, será contratado no cargo, se atendidas às seguintes exigências:

- ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto nº. 70.436/72;
- comprovar o grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme estabelece o Anexo III deste Edital;
- encontrar-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- estar quite com as obrigações civis, militares e eleitorais;
- apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro, do sexo masculino;
- ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo e função;
- haver sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da contratação;
- firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- firmar declaração que não possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, conforme disposto no art. 4º, da Lei Promulgada nº. 9.957/2015, de 15 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado DOE/RN, Nº. 13.459, em 17 de junho do corrente ano, em referência;
- apresentar, no ato da contratação, declaração do Conselho de Classe, que está apto para exercer a profissão, nos casos exigidos para a ocupação do cargo.
- Cumprir as determinações deste Edital.

5.2. Os requisitos descritos no item 5.1 deste Edital deverão ser atendidos cumulativamente e a comprovação de atendimento deverá ser feita na data da contratação por meio de documentação original juntamente com a cópia.

5.3. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 5.1 deste Edital impedirá a contratação do candidato.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.

6.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

6.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.4. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou com documentação incompleta ou extemporânea.

6.5. No ato da inscrição o candidato deverá optar por um único cargo/especialidade, conforme discriminado no Anexo I deste Edital, devendo indicá-lo no Formulário de Inscrição (em campo específico), observando que todas as informações ali prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato.

6.6. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas apenas via meio eletrônico (Internet), através do sítio da FUNCERN (www.funcern.br), no período estabelecido no Cronograma (Anexo IV) deste Edital.

6.7. Será cobrada uma taxa de inscrição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser paga exclusivamente mediante boleto bancário emitido no ato da inscrição, não se admitindo em qualquer hipótese a devolução do valor pago.

6.8. Serão isentos da taxa de inscrição os candidatos que comprovarem ser doadores de sangue, nos termos da Lei Municipal nº. 1.247, de 16 de dezembro de 2010. O candidato contemplado por tal lei deverá apresentar no ato da inscrição os comprovantes das três doações de sangue realizadas nos últimos 12 (doze) meses que antecederem a publicação deste Edital. Para usufruir de tal direito, o candidato deverá então:

- realizar a inscrição no processo seletivo público normalmente via Internet e optar pelo preenchimento do requerimento de isenção da taxa da inscrição disponibilizado no sítio da FUNCERN (www.funcern.br), no período estipulado no Cronograma (Anexo IV);
- preencher integralmente o requerimento de isenção de acordo com as instruções nele constantes, apensando ao formulário os documentos probatórios da condição de beneficiário da isenção.

6.9. No ato de inscrição on line, após o preenchimento do Formulário de Inscrição, o candidato deve apensar toda a documentação necessária para avaliação, conforme especificado no (Anexo II) do Edital.

6.10. A documentação comprobatória para a Prova de Títulos (Formação Acadêmica e Experiência Profissional) que será usada para avaliação deverá estar em formato eletrônico (formato PDF), com o tamanho máximo de 2MB, cada arquivo, com número máximo de arquivos de acordo com as tabelas constantes no (Anexo II) do Edital e deve ser anexada em campo próprio no formulário eletrônico de inscrição no momento do

preenchimento do mesmo.

6.11.1. O candidato, caso aprovado e convocado para admissão, deverá apresentar todos os originais dos documentos utilizados para a Prova de Títulos e Avaliação Curricular. Em caso de não comprovação dos documentos originais ou de inconsistências entre os documentos apensados no sistema eletrônico e os originais, o candidato será eliminado do certame.

6.11. Com relação à Formação Acadêmica e à Experiência Profissional, somente serão contabilizadas aquelas realizadas anteriormente a data da publicação do edital.

6.12. O documento falso ou inexato dos dados constantes no Formulário de Inscrição on line determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.14. Poderão ser alterados, na Área do Candidato disponibilizada no link <https://inscricoes.funcern.org/> e até a data provável do cronograma constante do (Anexo IV) deste Edital, os dados para contato (endereço, telefone, e-mail) e a data de nascimento.

6.15. Os casos de necessidade de alteração de dados não previstos no subitem 6.14 devem ser enviados para análise pelo e-mail psESGtitulos@funcern.br.

6.16. As informações constantes no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e a FUNCERN de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pelo candidato.

6.17. A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las.

7. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1. A seleção do candidato será realizada em uma única etapa sendo constituída de Prova de Títulos relativos à Formação Acadêmica e à Experiência Profissional, com caráter classificatório e eliminatório, obedecendo aos critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital.

8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

8.1. O Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado será aferido pela somatória dos pontos obtidos na Pontuação de Títulos (Anexo II) deste Edital.

8.2. Os candidatos habilitados serão classificados, para o cargo com respectivas especialidades, em ordem decrescente da classificação final.

8.3. As vagas disponíveis serão preenchidas, por ordem de classificação dos candidatos, exclusivamente para os cargos definidos no ato da inscrição e de acordo a necessidade do serviço.

8.4. Havendo empate, terá preferência a seguinte ordem de critérios:

- a) tiver maior pontuação no item Formação Acadêmica (Anexo II) deste Edital.
- b) tiver maior pontuação no item Experiência Profissional (Anexo II) deste Edital.
- c) tiver a maior idade.

8.5. O candidato o que obtiver nota igual a 0,0 (zero) estará automaticamente eliminado do certame.

8.6. O Resultado Final do Processo Seletivo será divulgado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e/ou no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br), na data prevista no Cronograma (Anexo IV) deste Edital.

8.7. Será emanada relação específica de classificação dos candidatos com deficiência aprovados, cujos nomes, se aprovados, figurarão também na lista de classificação correspondente às vagas de ampla concorrência.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá interposição de recurso fundamentado contra o Resultado Preliminar do Processo Seletivo no prazo estabelecido no Cronograma (Anexo IV) deste Edital, contra a pontuação atribuída aos Títulos apresentados (Formação Acadêmica e Experiência Profissional), desde que se refira a erro de cálculo dos pontos.

9.2. Os recursos mencionados no item 9.1 deste Edital deverão ser protocolados exclusivamente através da "Área do Candidato", no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br) em campo específico para tanto e no prazo estabelecido no Cronograma (Anexo IV) deste Edital.

9.3. Não será aceito o recurso interposto por via diversa da estipulada neste Edital.

9.4. Os recursos inconsistentes e aqueles cujo teor desrespeitem a Comissão de Contratação de Pessoal por Prazo Determinado serão preliminarmente indeferidos.

9.5. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso será publicada no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br), através da Área do Candidato.

9.6. Após a publicação oficial de que trata o item 9.1 deste Edital, a fundamentação da decisão quanto ao indeferimento por parte da Comissão de Contratação de Pessoal por Prazo Determinado sobre recurso ficará disponível para consulta e conhecimento do candidato no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br), através da "Área do Candidato".

9.7. A decisão de que trata o item 9.5 deste Edital terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.

10. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.16. O resultado deste Processo Seletivo Simplificado será apurado por meio da soma da Pontuação de Títulos (Formação Acadêmica e Experiência Profissional).

10.17. O Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e/ou no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br).

10.18. Após o julgamento dos recursos previstos neste Edital será publicado o Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial da Federação

dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e/ou no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br).

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante e publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN).

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1. Concluído este Processo Seletivo Simplificado e homologado o Resultado Final, a concretização do ato de convocação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertados neste Edital obedecerá à estrita ordem de classificação referente ao cargo escolhido, ao prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

12.2. O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será contratado para o Cargo/Especialidade para o qual se inscreveu, devendo ser observado o número de vagas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

12.2.1. O candidato aprovado é aquele classificado dentro do número de vagas previsto no Edital, enquanto que o candidato classificado é aquele que figurará no rol de cadastro de reserva, sendo convocado tão somente se surgirem novas vagas dentro do período de validade desta seleção.

12.3. A nomeação dos candidatos com deficiência aprovados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado observará, para cada cargo/especialidade, a proporcionalidade e a alternância com os candidatos de ampla concorrência.

12.4. A contratação de um candidato aprovado e classificado como pessoa com deficiência ensejará a dedução dessa vaga do total de vagas oferecidas neste Edital para cada cargo/especialidade.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inexistência ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

13.2. Em qualquer etapa do processo seletivo estão excluídos os candidatos que utilizarem meio fraudulento, ilícito ou proibido.

13.3. Os professores contratados poderão ter rescindido o contrato por falta de desempenho considerando-se os seguintes itens: assiduidade, motivação, trabalho em equipe, comunicação, colaboração, disponibilidade, comprometimento, aplicação do conhecimento e relacionamento interpessoal, cuja as avaliações poderão ser realizadas a cada 06 (seis) meses.

13.5. Por se tratar de contratação para atendimento de um serviço específico, com prazo determinado, o eventual vínculo empregatício estabelecido com os profissionais selecionados não importa em continuidade de serviços por tempo indeterminado e em nenhuma hipótese gera estabilidade contratual ou vínculo direto com a Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante.

13.5.1. Poderá ser rescindido o contrato quando cessar a justificativa que motivou a contratação, mesmo que antes do prazo estabelecido no contrato, sem que isso configure direito a qualquer indenização ao contratado.

13.5.2. Poderá ser rescindido o contrato por manifestação unilateral da Administração Pública, antes do prazo estabelecido contratualmente.

13.5.3. Poderá ser rescindido o contrato, antes do prazo estabelecido, a pedido do contratado, desde que comunicado à Administração, com antecedência de 30 dias.

13.6. No ato da contratação, o profissional deverá fornecer à Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante todos os documentos que lhe forem solicitados.

13.7. Os candidatos aprovados deverão apresentar atestado médico admissional, expedido por médico do trabalho.

13.8. Ao participar desta seleção, os profissionais interessados demonstram integral conhecimento e anuência com todas as condições deste Edital.

13.9. A contratação inicial de pessoal poderá ser feita imediatamente pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por mais 12 (doze) meses, limitado ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ou até o último dia letivo do ano em que findar este prazo.

13.10. Todas as convocações, avisos e resultados serão informados no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e/ou no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br).

13.11. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo de seleção, valendo para esse fim as listagens divulgadas através do Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), assim como não será devolvido o valor pago pelo candidato, referente à taxa de inscrição, em nenhuma hipótese.

13.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação de Pessoal por Prazo Determinado.

13.13. O candidato poderá obter informações referentes ao processo seletivo simplificado junto à Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN, exclusivamente, por meio do e-mail psESGtitulos@funcern.br.

Natal/RN, 21 de setembro de 2018.

ABEL SOARES FERREIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

QUANTITATIVO DE PESSOAL POR CARGO/DISCIPLINA, CARGA HORÁRIA, VAGAS E SALÁRIO

CARGO/DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS		SALÁRIO para carga horária de 30 horas semanais*
		GERAIS	PESSOAS DEFICIENTE	
Professor POLIVALENTE	Até 30h	28	02	R\$ 1.842,86
Professor de LÍNGUA PORTUGUESA	Até 30h	04	01	R\$ 1.842,86
Professor de LÍNGUA INGLESA	Até 30h	04	01	R\$ 1.842,86
Professor de MATEMÁTICA	Até 30h	02	01	R\$ 1.842,86
Professor de CIÊNCIAS	Até 30h	04	01	R\$ 1.842,86
Professor de HISTÓRIA	Até 30h	02	01	R\$ 1.842,86
Professor de GEOGRAFIA	Até 30h	02	01	R\$ 1.842,86
Professor de ED. FÍSICA	Até 30h	02	01	R\$ 1.842,86
Supervisor Escolar	Até 30h	04	01	R\$ 1.842,86
TOTAL		52	10	

* O valor pago é proporcional e de acordo com a jornada de trabalho desempenhada a cada mês, além do recolhimento da contribuição Previdenciária e a dedução da parte correspondente ao do (a) Contratado (a), da sua remuneração.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR (TÍTULOS E EXPERIÊNCIA):

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR (TÍTULOS E EXPERIÊNCIA)			
I – FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			
ITEM	TÍTULOS	Nº MÁXIMO DE DOCUMENTOS X PONTUAÇÃO (PDF de 2Mb cada)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Pós-graduação, Especialização, na área de atuação (<i>LatoSensu</i>)(1)	1 x 10 pontos	10
02	Pós-graduação, Mestrado na área de atuação (<i>StrictoSensu</i>)(2)	1 X 15 pontos	15
03	Pós-graduação, Doutorado na área de atuação (<i>StrictoSensu</i>)(3)	1 X 25 pontos	25
04	Cursos de formação continuada na área correspondente ao cargo pleiteado, referentes aos últimos três anos, registrados pela Instituição formadora, contendo carga horária mínima de 40h e conteúdo ministrado.(4)	2 X10 pontos	20
II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
01	Experiência comprovada como professor da rede de ensino, a partir de 06 (seis) meses de experiência, onde cada seis meses é considerado uma pontuação de 5 (cinco) pontos, até o máximo de 30 (trinta) pontos	6 X 5 pontos	30
PONTUAÇÃO MÁXIMA		-	100

(1) Será computado apenas um Título Especialização (*Lato Sensu*) Certificado, (cópia frente e verso), que comprove a formação mínima de 360 horas, observados os dispositivos da Resolução nº 1/2018 do CNE/CES de 9 de abril de 2018.

(2) Será computado apenas um título de Mestre, Diploma (cópia frente e verso)

(3) Será computado apenas um título de Doutor, Diploma (cópia frente e verso)

(4) Serão acatados no máximo dois cursos

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS E ESCOLARIDADE/ REQUISITOS

São atribuições específicas dos cargos de PROFESSOR: Planejar, organizar, coordenar e ministrar atividades relativas a aulas de suas respectivas áreas do conhecimento; avaliar e encaminhar mensalmente ao supervisor/equipe de referência relatório das atividades desenvolvidas; participar de reuniões, capacitações, seminários e cursos; cooperar na execução de outras atividades e/ou serviços determinados pela chefia imediata. Exercer as demais funções decorrentes do seu cargo ou as que lhe forem atribuídas.

São exigências qualificativas dos candidatos ao cargo de PROFESSOR: A escolaridade mínima exigida para o cargo de professor é ensino superior completo, cursado em instituição escolar pública ou particular devidamente autorizada pelo Ministério da Educação, na área de atuação ou diploma de graduação na área afim a que pretende atuar.

São atribuições específicas para o cargo de SUPERVISOR ESCOLAR: Implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicar metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuar em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender às necessidades dos alunos, acompanhar e avaliar os processos educacionais. Viabilizar o trabalho coletivo, criar e organizar mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitar o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas.

São exigências qualificativas dos candidatos ao cargo de SUPERVISOR ESCOLAR: A escolaridade mínima exigida para o cargo de supervisor Escolar é ensino superior completo, cursado em instituição escolar pública ou particular devidamente autorizada pelo Ministério da Educação, no curso de Licenciatura em Pedagogia.

ANEXO IV – CRONOGRAMA

EVENTO / ATIVIDADE	DATA BORÁRIO/PERÍODO
INSCRIÇÕES COM PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS DA PROVA DE TÍTULOS APENSADOS NO SISTEMA ELETRÔNICO	28.09 a 14.10.2018
Prazo final para pagamento da taxa de inscrição	15.10.2018
Requerimento de isenção da taxa de pagamento	28 a 30.09
Resultado preliminar do requerimento de isenção da taxa de pagamento (Área do Candidato)	04.10.2108
Solicitação de revisão do resultado preliminar do requerimento de isenção da taxa de pagamento	05 e 06.10.2018
Divulgação do resultado definitivo do requerimento de isenção da taxa de pagamento (Área do Candidato)	08.10.2018
Divulgação preliminar das inscrições confirmadas (Área do Candidato)	17.10.2018
Solicitação de validação de inscrição por meio da apresentação de comprovante de pagamento	18.10.2018
Divulgação definitiva das inscrições confirmadas (Homologação das inscrições)	19.10.2018
Resultado Preliminar do Processo Seletivo (Análise de Títulos)	29.10.2018
Alteração dos dados cadastrais previstos no item 6.14.	Até 28.10.2018
Recursos contra o Resultado Preliminar	30 e 31.10.2018
Resultado dos recursos contra o Resultado Preliminar	08.11.2018
Resultado Definitivo da Prova de Títulos	08.11.2018
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO	13.11.2018

* As dúvidas relativas ao concurso deverão ser encaminhadas exclusivamente através do e-mail: psSESGtitulos@funcern.br

EXECUTIVO/CONVÊNIOS**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2018**

O(A) SECRETÁRIO(A), SUBSCREVENTE, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em cumprimento às disposições contidas na norma inscrita nos Arts. 24, X, e 26, "caput" do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, considerando incomensurável interesse público na locação de imóvel em face de suas condicionantes de localização e adequação às necessidades deste Órgão, os termos do Parecer Jurídico, da vistoria e avaliação prévias, e demais justificativas constantes do Processo Administrativo 1805170002, especialmente as apresentadas pela SEMARH a respeito das ressalvas encartadas no parecer jurídico (manifestação de fls. 49 e seguintes), RESOLVE DISPENSAR A LICITAÇÃO para a contratação direta da Sra. PAULA FRANCINETE FERNANDES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF 481.556.244-04, visando locação de bem imóvel de sua posse/propriedade, situado na Rua ALEXANDRE CAVALCANTE, Nº 777, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a contar da assinatura do instrumento contratual até 31 de dezembro de 2020, no valor de aluguel mensal no importe de R\$ 1.800,00 e no valor global de R\$ 50.400,00 cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentaria Anual de 2018.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21/09/2018

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 408/2018
 PROCESSO Nº 1805170002**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE; CONTRATADO: Paula Francinete Fernandes de Oliveira, CPF 481.556.244-04; OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e o valor global de 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). ORIGEM DOS RECURSOS: Unidade Orçamentária 04 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Programa de Trabalho 2.011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; Natureza da Despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF; Fonte de Recurso 1000. FUNDAMENTO LEGAL: 24, X, da Lei 8.666/93. Data da Assinatura 21/09/2018. Vigência: a contar do dia de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020; Contratante: Miguel Rodrigues Teixeira e Contratado: Paula Francinete Fernandes de Oliveira.

SAAE/LICITAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 19090001/2018**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: Garcia Engenharia e Serviços LTDA - OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação do serviço de confecção e instalação de revestimento em ACM com estrutura metálica de suporte na sede do SAAE situada na Av. Cel. Estevam Moura, 30, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN. – VALOR GLOBAL: R\$ 21.240,00 (Vinte e um mil duzentos e quarenta reais) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2018 – Projeto 04.122.8054.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE – Classificação: 33.90.39 – Material de Consumo – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 19 de Setembro de 2018 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Ana Gracineide de Oliveira Vasconcelos Sousa - CONTRATADO.

LICENÇA**REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – SEMURB/SGA, torna público a revalidação da Renovação da Licença de Operação nº 590/2017, concedida a Shock Empreendimentos Imobiliários, CNPJ 11.984.479/0001-64, localizada na BR 101, s/n, Bairro Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN.

Paulo de Tarso Dantas Lima
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**Jornal Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br